



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 24-01-02

**LEI 2484**

**ALTERA O DISPOSTO NA LEI Nº 2363/2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O cargo de Defensor Público previsto no inciso I, do art. 1º da Lei 2.363/2001 passa a denominar-se Advogado (Defensor Comunitário).

**Art. 2º** - Os vencimentos dos profissionais previstos no art. 3º da aludida Lei passam a ser os seguintes:

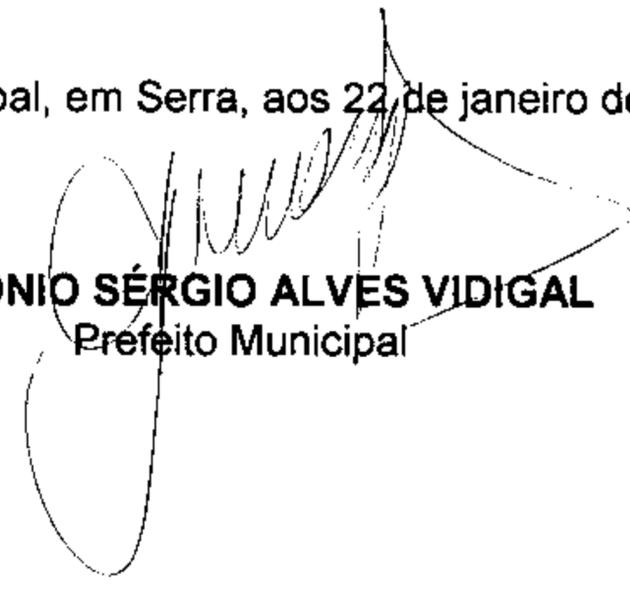
- Advogado (Defensor Comunitário).....R\$ 529,27
- Arquiteto .....R\$ 529,27
- Engenheiro .....R\$ 529,27

**Art. 3º** - Em decorrência das alterações previstas nos artigos antecedentes, com o enquadramento desses profissionais nos termos da Lei 1.824/95, fica-lhes garantida a remuneração mínima a ser complementada por meio de abono na conformidade com o disposto no art. 3º, a Lei nº 2.396/2001, com efeito retroativo a 01 de junho de 2001.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 22 de janeiro de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 006.2352/2002  
jgs